



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2350 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência da República :

**Decreto n.º 34:658** — Nomeia para gerir os negócios do Ministério das Colónias, na ausência do titular da referida pasta, o capitão de mar e guerra Américo Deus Rodrigues Tomaz, Ministro da Marinha.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 34:659** — Estabelece novas condições para a admissão no quadro da classe dos engenheiros construtores navais — Revoga e substitue o decreto n.º 23:972.

#### Ministério das Colónias:

**Despacho** — Modifica o escalão E da tabela anexa ao decreto n.º 34:370, que regula o serviço de radiocomunicações de destinos múltiplos (RDM) em todo o território português.

**Declaração** de ter sido determinado que as pessoas singulares que depois de 1 de Setembro de 1939 ficaram sem nacionalidade sejam, para todos os efeitos do decreto-lei n.º 34:600, consideradas com a nacionalidade que tinham àquela data.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 34:660** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 886.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

### Decreto n.º 34:658

Tendo o Ministro das Colónias, Doutor Marcelo José das Neves Alves Caetano, de se ausentar da metrópole, em visita oficial às colónias de Angola e Moçambique,

nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:057, de 2 de Junho de 1942;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, encarregar de gerir os negócios do Ministério das Colónias, durante a ausência do titular da referida pasta, o capitão de mar e guerra Américo Deus Rodrigues Tomaz, Ministro da Marinha.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-lei n.º 34:659

Não se tendo mostrado possível até hoje a preparação de engenheiros de construção naval pelas escolas portuguesas e verificando-se também continuar a não haver quem, por iniciativa própria, se habilite com o respectivo curso nas escolas estrangeiras da especialidade;

Havendo por isso necessidade de ir preenchendo as vacaturas existentes no quadro da classe dos oficiais engenheiros construtores navais e as que venham a ocorrer enquanto a situação actual se mantiver;

Mas convindo, por outro lado, melhorar a preparação dos futuros engenheiros construtores navais, de harmonia com o que a experiência e as circunstâncias presentes aconselham;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Quando no quadro da classe dos engenheiros construtores navais se verificar a existência de duas vacaturas e fôr julgado conveniente, será aberto concurso documental na Repartição do Pessoal da Superintendência dos Serviços da Armada para a frequência do curso de engenheiros construtores navais, a que poderão concorrer os segundos tenentes da classe de marinha de idade não inferior a 25 anos, feitos no ano do concurso.

§ 1.º A cada curso só deverão ser admitidos dois oficiais e entre dois concursos sucessivos não poderá mediar um espaço de tempo inferior a dois anos.

§ 2.º A data da abertura do concurso e o seu prazo de duração deverão ser fixados de modo que a classificação dos candidatos se possa efectuar a tempo de se